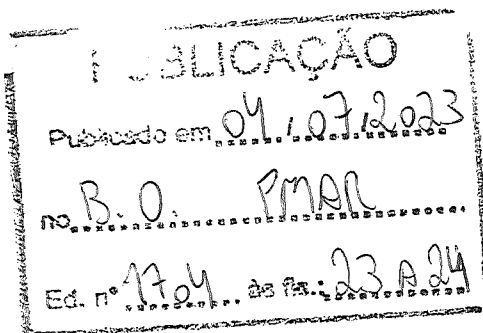




CONTRATO N.º: 005/2023

PROCESSO N.º 2023000473

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 085234359, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 769.736.037-34, residente e domiciliado na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1882, Bloco 01, Apto 201, Condomínio Refúgio do Corsário, Bonfim, CEP: 23.909-070, Angra dos Reis/RJ, e a **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI**, situada na RUA SÃO CAMILO nº 22, Loja 01 – Vista Alegre – Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ nº 01.579.387/0001-45 daqui por diante denominada **CONTRATADA, REPRESENTADA** neste ato pelo **Sr. PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**, portador da cédula de identidade nº 02.244.764-3/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF nº 226.859.017-87, residente e domiciliado (a) na Avenida Rio Branco, nº 131, 7º andar – sala 701 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.040-006, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2023** com fundamento no processo administrativo n.º 2023000473, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 8.666, de 1993**, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em serviços técnicos de Gestão Eletrônica de Documentos – GED para organização de acervo arquivístico, digitalização e gestão de documentos, bem como garantia on-site e as especificações contidas na forma do Termo de referência (folhas nº 144 a nº 172), no Termo de adesão nº 002/2023/SAAE (folha nº 286) e no cronograma de execução (folha nº 289).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. REG.	VL. GLOBAL
01	PROJETO DE GESTÃO DOCUMENTAL	PROJETO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
03	PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS	PÁGINA	ATÉ 730.000	R\$ 0,18	R\$ 131.400,00
04	SISTEMA GED	LICENCIAMENTO	01	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
05	MANUTENÇÃO DO SISTEMA	MÊS	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
06	DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS (A4 OU OFÍCIO 2) OCR E REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITEL CONFIÁVEL/RDC-ARQ E INTEGRAÇÃO DE ACERVOS	PÁGINA	ATÉ 730.000	R\$ 0,10	R\$ 73.000,00



SAAE/AR-RJ	
Proc. Nº:	2023000473
Folha:	_____
Ass:	_____

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contatos a partir da **expedição da Ordem de Serviço**, e a **CONTRATANTE** terá direito ao uso do software de forma vitalícia, após o findo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mas vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato;
- h) Expedir a Ordem de Fornecimento de Serviço, devendo conter a identificação da unidade requisitante, do número da nota de empenho, número do processo, identificação da **CONTRATADA**, especificação do serviço. A Ordem de Fornecimento de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- j) Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre a fiscalização de contratos, quando pertinentes à contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2023000473
Folha: _____
Ass: _____

estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b) Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, prontamente, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE/AR-RJ
Praça Guarda Marinha Greenhalgh, n.º 59 B, CEP: 23.900-240 - Centro, Angra dos Reis/RJ
Telefones : (24) 3377-6621 / 3377-6551/ 3377-9872



CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** executará os serviços de preparação, higienização, digitalização, indexação, remontagem de documentos e cadastramento no Sistema de GED em local próprio, seguro, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **25.2501.04.122.0204.2201.33904015.15010010**
- FONTE DE RECURSO: **15010010**
- FICHA: **20232935**
- NOTA DE EMPENHO: **369**
- DATA DA NOTA DE EMPENHO: **27/06/2023**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de **R\$ 222.050,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**,



acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o **art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designados pelo(a) Sr. Presidente da Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pelo Setor Requisitante de acordo com as disposições contidas nos **arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93**, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação;



PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

PARÁGRAFO OITAVO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à **CONTRATANTE**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços especificados serão executados através do atendimento da requisição emitida pela COINF.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à **CONTRATADA** a execução de todo processo de conversão de documentos físicos para meio digital. A digitalização dos documentos deverá ser produzida preservando suas características originais, com a realização do comparativo entre o documento físico e o digital;

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá executar o controle de qualidade em todas as imagens produzidas, os operadores deverão utilizar os recursos do sistema de produção e aplicar os ajustes necessários rigorosamente conforme detalhados a seguir:

- Eliminação de sujeira, ajuste vertical e aplicação de filtros de forma a manter na imagem



digitalizada plena fidelidade como original;

- b) Em hipótese alguma serão permitidas imagens distorcidas, fora do foco, de difícil visualização, rotacionada ou invertida;
- c) As imagens identificadas como fora do padrão mínimo exigido deverão ser digitalizadas novamente sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** também deverá auditar se todos os documentos que compõem pastas, processos, exemplares e documentos avulsos foram devidamente digitalizados; essa conferência deverá ser executada em todos os processos, comparando todos dos documentos originais em meio físico, sem exceção, um a um, com as imagens geradas;
- e) A **CONTRATADA** deverá garantir o mínimo de 90% no reconhecimento dos textos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As imagens resultantes do processo de digitalização deverão receber certificado digital padrão ICP-Brasil, deverá ser utilizado um certificado digital emitido em nome da **CONTRATADA** e outro em nome da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO OITAVO – A responsabilidade pelo fornecimento de novas cartongens para arquivo dos documentos processados caberá à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO NONO – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetuar a entrega dos lotes (serviço), na data prevista, em perfeitas condições no local indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência em nenhuma instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa de todas as instituições financeiras conveniadas com a **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquelas instituições financeiras, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o



disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Serviço Autônomo de captação de Água e Tratamento de Esgoto, sito na praça Guarda Marinha Greenhalg, 59-B, CEP: 23.900-240, Centro (São Bento), Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na **sede do SAAE, através da Coordenação de Informática - COINF**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em cota-corrente da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO NONO – O faturamento ocorrerá de acordo com a quantidade de serviço prestado, após a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, do relatório com o número de documentos processados (coletadas, higienizadas, digitalizadas, indexadas, devolvidas) com referência ao período específico, a ser conferido pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá entregar a fatura referente à prestação dos serviços do mês anterior acompanhada de relatório de produtividade, observando sempre a quantidade de documentos processada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93**, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do **art. 412 do Código Civil**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente do SAAE**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam caracterizadas as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem prejuízo da apuração e reparação de danos causados;

GRAU DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
GRAVÍSSIMA	Extraviar, perder, rasurar ou danificar de forma permanente documentos.
	Incorrer em inconformidades relacionadas à segurança, asseio, sigilo e integridade no local de prestação do serviço
GRAVE	Deixar de proceder tratamento de imagem, correção e remoção de sujeiras.
	Deixar de proceder a devolução dos documentos nos prazos e condições presentes no Termo de Referência.
MÉDIO	Deixar, após o recolhimento do material, de proceder à digitalização e indexação no prazo estipulado.
LEVE	Deixar de Coletar o material no prazo estipulado.
	Digitalizar os materiais com erros de leitura, impossibilitando a devida utilização destes.

LEVE	MÉDIO	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato	Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato	Multa de 05%(cinco por cento) do valor do contrato	Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato
Obs.: As multas serão aplicadas a cada ocorrência.			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto,



prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fls. **023/028V** do Livro de Contratos nº **009** desta Autarquia.

Angra dos Reis, **29 de junho de 2023.**

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE: 22685901787
Assinado digitalmente por PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE: 22685901787
Data: 2023.06.29 16:40:24-03'00'

PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS

1. NOME: LEONARDO LOPES BARBOSA CPF/CNPJ: 086.714.567-65
2. NOME: DILMA CRISTINA CAMPOS DA SILVA CPF/CNPJ: _____
Assinado digitalmente por DILMA CRISTINA CAMPOS DA SILVA: 08758848738
Data: 2023.06.29 16:40:59-03'00'